



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria mediante Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú com a Organização da Sociedade Civil: ESPORTE CLUBE UNIÃO, destinada à execução do Plano de Trabalho: “**Renovação do AVCB do Estádio João Meirelles Esporte clube União de Tambaú**”, por 09 (nove) meses.

A Emenda Individual do Vereador Antônio Celso Martins para a Organização da Sociedade Civil Esporte Clube Operário foi destinada a Infraestrutura e/ou Equipamentos no valor de R\$ 22.725,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Assim, por se tratar de recurso oriundo de Emenda Individual e o plano de trabalho estar de acordo com o solicitado pelo vereador supra citado, resta inviável a realização do procedimento de chamamento público.

Diante do exposto, verifico que é **INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE TAMBAÚ** e o **ESPORTE CLUBE UNIÃO**, em razão da natureza singular do objeto da parceria, conforme preconiza o artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Outrossim, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 12 de dezembro de 2023.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal